
PORTARIA N. 86/2018

A Dra. Cristine Schutz da Silva Mattos, Juíza Diretora do Foro na Comarca de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei;

CONSIDERANDO que, em razão da renúncia do Sr. Rodolfo Ferreira Pinheiro, Oficial Delegatário do Tabelionato de Notas e Registro de Protestos do município e comarca de São Carlos/SC, foi designada por este Juízo a Sra. Rita de Kássia Soares Pinheiro, para responder interinamente pelo acervo da referida serventia, a partir de 9 de janeiro de 2017 (Portaria n. 1/2017);

CONSIDERANDO reclamação efetuada no S@E – Sistema de Atendimento do Extrajudicial (protocolo CGJEXTRA 053.937) noticiando que a interina não se faz presente na serventia, em virtude de estar frequentando faculdade de medicina na UFFS - Universidade Federal Fronteira Sul no município de Chapecó-SC;

CONSIDERANDO que, no Procedimento Administrativo n. 38.2017 - Comarca São Carlos-SC, confirmou-se a matrícula da interina no curso de medicina na UFFS - Universidade Federal Fronteira Sul no município de Chapecó-SC, bem como sua frequência regular no referido curso;

CONSIDERANDO que, no Procedimento Administrativo n. 38.2017 – Comarca São Carlos-SC, constatou-se a ausência da interina na serventia por todas as vezes em que lá estiveram os oficiais de justiça para verificar sua presença;

CONSIDERANDO que o Provimento n. 69, de 12.6.2018, da Corregedoria Nacional de Justiça, em seu art. 2º, parágrafo único, proíbe a realização de teletrabalho aos titulares delegatários, interinos e interventores nomeados para responder pelo serviço notarial e de registro;

CONSIDERANDO que, em consulta ao cadastro da interina no Sistema de Cadastro Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, esta afirma ser cônjuge do antigo responsável pela serventia (Meta 15-CNJ);

CONSIDERANDO que, nos termos do Pedido de Providências n. 0009813-85.2017.2.00.0000, a aplicação da Meta 15 do Conselho Nacional

de Justiça, que consiste em: *“Realizar levantamento detalhado da existência de nepotismo na nomeação de interinos do serviço extrajudicial, revogando os atos de nomeação que afrontam o princípio da moralidade”*, deve incidir sobre todas as situações de interinidade que caracterizem nepotismo ou em desconformidade com o princípio da moralidade administrativa, ainda que existentes antes da publicação da referida Meta;

CONSIDERANDO a relevância do serviço e a necessidade do aprimoramento e modernização do Tabelionato de Notas e Registro de Protestos do município e comarca de São Carlos/SC, o que exige que o interino nomeado goze da plena confiança deste Juiz Diretor do Foro e trabalhe absolutamente integrado e harmonizado com o Órgão Correicional;

CONSIDERANDO que, pelos fatos mencionados, a atual interina, Sra. Rita de Kássia Soares Pinheiro, não goza mais da confiança desta Diretora do Foro;

CONSIDERANDO que, no Pedido de Providências n. 0003917-71.2011.2.00.0000, o Conselho Nacional de Justiça deliberou que, não havendo imputação de fatos ao interino, este poderá ser substituído sem a necessidade de processo, bastando, para tanto, a quebra da confiança nele depositada pela autoridade para desempenhar sua função;

CONSIDERANDO que, de igual forma, já é consolidado no STJ o entendimento no sentido de que em se tratando de ocupação precária de cargo por designação, pode a Administração tirar o serventuário do cargo a qualquer tempo, conforme lhe convenha, destacando aquele Órgão que em casos tais nem sequer é necessária a instalação de processo administrativo disciplinar para apuração de fatos e aplicação da medida, pois a designação é feita unicamente no interesse do Poder Público, sob critérios de conveniência e oportunidade;

RESOLVE:

DESIGNAR, na forma do artigo 107 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, o Sr. **Luiz Alberto Perosso**, inscrito no RG n. 45.232.865 e CPF n. 067.539.299-32, **para responder interinamente pelo acervo do Tabelionato de Notas e Registro de Protestos do município e comarca de São Carlos/SC, a partir de 3 de setembro de 2018.**



DETERMINAR que sejam tomadas as **providências para a realização da transmissão do acervo, no dia 3 de setembro de 2018, suspendendo, na referida data, o expediente externo da serventia**, sendo que os casos urgentes e os atendimentos anteriormente agendados deverão ser realizados em regime de plantão.

DETERMINAR que sejam atualizados os dados da serventia no cadastro mantido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina.

REVOGAR a portaria n. 1/2017, de 9 de janeiro de 2017, que nomeou a Sra. Rita de Kássia Soares Pinheiro, para responder interinamente pelo acervo da referida serventia, com efeitos a partir de 3 de setembro de 2018.

Registre-se e Publique-se.

Cumpra-se o disposto no parágrafo único do art. 94-A do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Intimem-se os interessados e cientifique-se a Corregedoria-Geral da Justiça por meio do Sistema Hermes – Malote Digital – Divisão Administrativa.

São Carlos, 10 de agosto de 2018.



Cristine Schutz da Silva Mattos
Juíza Diretora do Foro